



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 127/2014

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 15/09/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE (1) UM VEÍCULO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa UGLIONE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com sede social na Avenida Hélvio Basso, nº 1001, Bairro Uglione, CEP: 97070-805, Santa Maria/RS, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº. 43.205.791.323, inscrito na SRF/CNPJ sob nº. 95.591.939/0001-84, neste ato representado pelo Diretor Executivo o senhor JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA SACCOL, brasileiro, Administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, Alameda Sibipiruna, nº 410, portador de cédula de identidade nº. 7031341147/SSP/RS e inscrito na SRF/CPF nº. 323.535.290-20, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Presencial nº 43/2014, a entrega de (1) um veículo, zero Km, com capacidade para 7 (sete) lugares, cor branca, ano de fabricação 2014 e modelo 2015, 4 (quatro) portas, motor 1.8, bicombustível, câmbio manual de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, regulagem de altura do banco do motorista, capacidade do tanque de combustível de 53 (cinquenta e três) litros, computador de bordo, vidros elétricos dianteiros e traseiros, direção hidráulica, sistema antifurto, ar-condicionado original instalado na fábrica, air-bag duplo frontal, freios ABS, sistema de som composto por rádio AM/FM com entrada USB, tela de 7”, Bluetooth, 4 (quatro) alto-falantes, 1 (uma) antena, retrovisores externos com comando interno elétrico, farol de neblina, rodas de liga leve, protetor de Cárter, travas elétricas, garantia de 1 (um) ano independente de km, com todos os equipamentos obrigatórios conforme normas do DENATRAN.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da entrega do bem.

§ 1º – Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido Veículo por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social, por meio da Secretária de Assistência e Habitação Social, Senhora Nadje Araújo Gonçalves da Fonseca;

§ 2º – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, após a Ordem de Fornecimento;

§ 4º – Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;

§ 6º – Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão: 11-Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social

Unidade: 12-Fundo Municipal de Assistência e Habitação Social

Atividade: 2.105 Programa Bolsa Família

Código reduzido: 5115 Veículos de Tração Mecânica

Recurso: 1054 IGD Bolsa Família

3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - – O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora;

4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, referente a garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;

b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.

6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Presencial nº. 38/2014 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Senhora Nadje Araújo Gonçalves da Fonseca, Secretária de Assistência e Habitação Social.

8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de setembro de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA SACCOL
UGLIONE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

NADJE ARAÚJO GONÇALVES DA FONSECA
SEC. MUN. ASSIST. HABITAÇÃO SOCIAL
GESTORA E FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____